

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES POR AMPUTAÇÃO DE MARINGÁ -
ASSAMA**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES POR AMPUTAÇÃO DE MARINGÁ - ASSAMA, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, é uma associação civil, organização de caráter representativo e reivindicatório, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada em 09/04/1994 de duração por prazo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Julian Martinez Alvarez, nº458, Conjunto Itatiaia, CEP 87045-500, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste estatuto e por demais disposições legais e aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. A Associação tem por objetivo social a promoção e a defesa dos portadores de deficiência física e por amputação de membros do corpo, do município de Maringá e Região, junto à sociedade e os Poderes Públicos, através dos seguintes programas:

- I. Congregar os deficientes por amputação e física para que possam estudar em conjuntos, seus problemas e trocar sugestões, promover a inclusão social e esportiva, através da pratica esportiva por pessoas portadoras de deficiência físicas;
- II. Defender os deficientes por amputação e físico, intervindo junto às autoridades públicas, apresentando medidas de ordem geral a que venham beneficiá-los;
- III. Proporcionar aos deficientes por amputação e físico, melhores condições de vida, dentro das possibilidades da Associação;
- IV. Promover encontros, palestras, conferências e seminários relacionados com a educação, habilitação, reabilitação e integração social, cultural e esportiva dos deficientes por amputação e físico;
- V. Promover outras iniciativas que julgar necessárias e oportunas para a realização de seus objetivos sociais, culturais e esportivos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES POR AMPUTAÇÃO DE MARINGÁ - ASSAMA será constituído por bens móveis e imóveis, havidos por compra ou recebidos em doação, desde a sua fundação e durante o desempenho da sua atividade social.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS, RENDAS E RENDIMENTOS.

Art. 4º. Constituem receitas, rendas e rendimentos a serem empregadas na realização dos objetivos sociais da Associação e constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

Fabiana Aparecida S. De Souza
CPF: 32775

366755

- I. Contribuições, patrocínios, doações, verbas, anuidades, mensalidades, rendas constituídas por terceiros, investimentos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- II. Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendas de investimentos financeiros;
- IV. Receitas provenientes da comercialização de serviços, bens e produtos de acordo com a legislação correlata;
- V. Resultado operacional obtido a título de transações e negócios de qualquer espécie;
- VI. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- VII. Resultado financeiro do exercício anterior;
- VIII. Mensalidades, contribuições e doação dos associados;

§ 1º. Convênios, subvenções, doações e patrocínios recebidos com finalidades específicas serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2º. Obrigatoriamente, a Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção, desenvolvimento e consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Associados

Art. 5º. A Associação admitirá como associados os portadores de deficiência física e por amputação de membros do corpo, residentes em Maringá e Região.

§ 1º. É vedada à percepção de remuneração ou de quantia aos associados e seus dirigentes, a qualquer título ou sua inclusão nos resultados econômicos da Associação;

§ 2º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ 3º. Os associados membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não poderão realizar negócios ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 4º. Somente os associados da ASSAMA terão direito de votar e serem votados em assembleias.

§ 5º. A Diretoria Executiva decidirá sobre a admissão e exclusão de associados.

Seção II

Fabiana Alexandro S. De Souza
OAB/PR 22175

Dos Direitos dos Associados

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Votar e serem votados, desde que cumpridos seus deveres e requisitos estatutários;
- III. Participar de atos e reuniões da Associação independente de serem convocados;
- IV. Requerer, por escrito, informações sobre as atividades da Associação;
- V. Recorrer a Assembléia Geral sobre atos e deliberações que violem dispositivos estatutários e ou legais;
- VI. Requerer sua exclusão mediante a quitação de obrigações assumidas para com a Associação;
- VII. Encaminhar a diretoria sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse associativo e que enquadrem no objetivo social da Associação;
- VIII. Participar com seus dirigentes e líderes dos cursos, programas e eventos promovidos pela Associação, usufruindo descontos e condições especiais a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- IX. Frequentar a sede da Associação;

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e colaborar para a realização dos objetivos sociais da Associação;
- II. Aceitar e desempenhar com probidade e rigor os encargos que lhes forem atribuídos;
- III. Acatar as determinações e decisões emanadas da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Pagar suas mensalidades e obrigações assumidas para com a Associação nos prazos avençados;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação;
- VI. Colaborar pela realização dos seus objetivos e finalidades;

Seção IV

Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 8º. O Associado será admitido quando se comprometer com os objetivos e finalidades da Associação e for aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º. O Associado poderá ser excluído ou demitido da Associação por ato da Diretoria Executiva, por decisão de dois terços dos seus membros, sempre por justa causa, quando deixar de cumprir com seus deveres.

§ 1º. Do ato de exclusão ou indeferimento do pedido de associar-se a Associação caberá recurso a Assembléia Geral dirigido ao presidente da Diretoria Executiva, no prazo de trinta dias, ato que poderá ser reconsiderado antes da sua apreciação pela Assembléia Geral.

§ 2º. O Associado excluído da Associação será oportunizado a ampla defesa e respeitados os princípios do contraditório.

Fabiana Alexandra S. De Souza
OAB/PR 22775

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Dos Órgãos da Administração

Art. 10. São Órgãos da estrutura organizacional da Associação:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria Executiva;

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral é o organismo maior da Associação e serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;

Art. 12. A Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por convocação promovida por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de setenta e duas horas, através de edital de convocação afixado na sede ou veiculação de comunicado em jornal de circulação local.

Parágrafo Único. São requisitos essenciais do edital de convocação das Assembléias a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia.

Art. 13. A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e nas convocações seguinte meia hora após, com qualquer número de associados, por maioria simples, ressalvados os *quorums* específicos.

Parágrafo Único. Somente os associados em dia com seus devcres estatutários poderão exercer seu direito de deliberar em Assembléias.

Art. 14. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros de Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva para um mandato de três anos, que se iniciam sempre a partir da data da eleição.
- II. Apreciar e aprovar as contas de Diretoria Executiva, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III. Demais assuntos de relevância ou omissos no estatuto.

Art. 15. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Decidir sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a alienação de bens e patrimônio, alteração estatutária e extinção da Associação;
- III. Demais assuntos de relevância ou omissos no estatuto;

Fabiana Alexandr S. De Souza
04/01/2012 12:27:55

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II a Assembléia Geral deliberará com o voto de concorde de dois terços dos presentes, não podendo deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. Nas Assembléias Gerais estará disponível lista de associados com o direito a voto.

Art. 17. As Assembléias serão abertas ao público em geral, sem direito a voz e a voto.

Seção III
Das Assembléias Gerais Eletivas

Art. 18. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Art. 19. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever-se protocolando requerimento com a chapa completa na sede da Associação dez dias antes da data da Assembléia Geral de eleição.

Art. 20. A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. A Assembléia será conduzida pelo presidente e secretário;
- II. As chapas terão tempo suficiente para sua apresentação das suas propostas à assembléia;
- III. A votação será por escrutínio eleitoral secreto;
- IV. A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos um representante de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do presidente da assembléia;
- V. Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos presentes à assembléia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cuja Diretoria Executiva tenha a maior média de idade.

§ 1º. Proclamada, a chapa eleita assume a administração da Associação imediatamente..

§ 2º. Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até setenta e duas horas antes da hora marcada para a Assembléia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembléia Geral momentos antes da eleição podendo ocorrer:

- I. Decisão pela impugnação inabilita toda a chapa ao pleito;
- II. Indeferimento do pedido de impugnação garante-se a chapa impugnada de participar do pleito;

§ 3º. Impugnação concernente ao processo eleitoral deverá ser realizada durante a Assembléia de eleição, verbalmente, o qual constará em ata e será decidido pela própria Assembléia Geral, ato contínuo.

§ 4º. Ocorrendo a impugnação o mandato da gestão em exercício será prorrogado até decisão ou realização de nova Assembléia Geral Extraordinária de eleição.

§ 5º. Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

Fabiana Alexandre S. De Souza
SARMP 32775

366755

Art. 21. Os membros da chapa eleita devem apresentar antes do registro da ata de eleição em cartório, no prazo mínimo de três dias, cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade (RG);
- II. Cadastro de pessoa física (CPF);
- III. Comprovante de residência;

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva, órgão colegiado, composta de seis membros, eleitos dentre os dirigentes administradores dos associados, para um **mandato de três anos**, permitida a recondução, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Vice-Tesoureiro;
- V. Secretário;
- VI. Vice-Secretário;

Art. 23. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Gerir e administrar a Associação;
- II. Examinar e aprovar os projetos e programas relativos às atividades da Associação;
- III. Autorizar a realização de despesas;
- IV. Deliberar sobre as demonstrações financeiras, a prestação anual de contas e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômica e financeira da Associação;
- V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam obrigações ou compromissos para a Associação;
- VI. Decidir sobre a admissão e exclusão de associados e sobre aceitação de doações e contribuições, na formas estatutárias;
- VII. Decidir sobre matérias e casos omissos de interesse da Associação e sobre a consecução dos seus objetivos;
- VIII. Apresentar as contas da Associação à Assembléia Geral;

Art. 24. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento ao vice:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III. Superintender todas as atividades sociais da Associação;
- IV. Administrar e gerir as finalidades, os objetivos, atribuições e programas da Associação;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- VI. Assinar com o secretário as atas de reuniões da diretoria depois de aprovadas;
- VII. Rubricar os livros de contabilidades, e relatórios financeiros;
- VIII. Assinar com o tesoureiro, ordens de pagamento, cheques e demais documentos de responsabilidade financeira.

Alexandre S. De Souza
DARIFP 22775



8

Art. 25. Compete ao tesoureiro e, na sua falta ou impedimento, ao vice-tesoureiro.

- I. Ter sob sua guarda a responsabilidade o dinheiro, valores e bens e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros da Associação;
- II. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- III. Exercer a gestão financeira promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- IV. Assinar cheques e documentos na forma do Artigo 28º deste estatuto;
- V. Exercer as atividades da Associação nas áreas de finanças e contabilidade;

Art. 26. Compete ao secretário e, na sua falta ou impedimento, ao vice-secretário:

- I. Organizar as reuniões e assembléias gerais;
- II. Organizar, guardar, manter e proteger os documentos, patrimônio e atividades da Associação;
- III. Exercer as atividades da Associação na área administrativa;
- IV. Substituir, automaticamente o vice-presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 27º. A Diretoria Executiva poderá contratar pessoal remunerado e dirigente para atuar efetivamente na gestão executiva, consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade;

Art. 28. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da Associação, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o tesoureiro e vice-tesoureiro;

Art. 29. A Diretoria Executiva no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 30º. A Diretoria Executiva dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões aos demais conselhos e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização do livro-ata em sua sede.

Art. 31. A Diretoria Executiva adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do Artigo 29º.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno da Associação, composto de três membros efetivos e três suplentes, associados, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição;

Art. 33. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante outros órgãos da Associação e externamente, assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Fabiana Alexandre S. De Souza
OAB/PR 32175

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, opinar e emitir parecer aos conselhos superiores sobre o desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais, a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades realizado pela Diretoria Executiva, constando às informações complementares que julgarem necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela assembléia Geral;
- II. Fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Associação.

Seção V

Das Reuniões

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 35º. A convocação dos conselheiros e diretores para reuniões será com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único. Os *quorums* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando com a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME CONTÁBIL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e a sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de superávit ou déficit do exercício;
- III. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV. Demonstração das mutações do patrimônio social;

Parágrafo Único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva e as certidões negativas de débitos com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede da Associação e publicados em jornal de circulação regional, com prazo de cinco dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Art. 37. A prestação anual de contas conterá:

- I. Demonstrações contábeis relacionadas no Artigo 36º;
- II. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III. Parecer e relatório de auditoria se for o caso;
- IV. Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;

Fabiana Alexandrina de Souza
OAB/PR 12775

- V. Relatório da Diretoria Executiva, demonstrado a adequação das atividades da Associação a seus fins;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII. Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações;

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

Art. 38. A Associação realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, com também em face do cumprimento das normas legais que estabelecem requisitos para certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 39. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal será até o dia primeiro de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até trinta e um de março, para ser levado o relatório circunstanciado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 40. A Associação manterá em sua sede os seguintes livros:

- I. Livro de presenças em assembléias;
- II. Livro de ata das assembléias;
- III. Livro de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Livros fiscais e contábcis;
- V. Demais livros e documentos legais;

Art. 41. A Diretoria Executiva, órgão gestor da Associação manterá em sua sede as atas das deliberações das reuniões e assembléias, em livros-ata que poderão ser constituídos em folhas soltas encartadas e numeradas, arquivadas e devidamente assinadas pelo presidente, secretário e membros presentes às reuniões, que ficarão a disposição dos gestores, conselheiros, associados ou de qualquer cidadão.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO PATRIMONIAL E ESTATUTÁRIA

Art. 42. Alteração estatutária, alienação, cessão de direitos, oneração, arrendamento ou permuta de bens de imóveis do patrimônio da Associação somente será efetivada, desde que se revele útil ou necessária à consecução dos seus objetivos, aprovado em Assembléia Geral na forma do parágrafo único do Art. 15º.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO


Fabiana Alexandrina S. De Souza
OAB/PR 32775



Art. 43. A Associação poderá ser dissolvida, extinta, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovados a impossibilidade de realização dos seus fins na forma de parágrafo único do Art. 15º.

Art. 44. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade congênera devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou a entidade pública sem fins econômicos, com sede em Maringá, escolhida por deliberação dos associados na Assembléia de dissolução.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

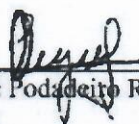
Art. 45. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes.

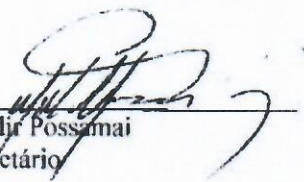
Art. 46. A Associação não possui fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 48. Este estatuto, atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2009, terá vigência depois de inscrita no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maringá, 21 de Novembro de 2009.


Silvio José Poddeiro Rodrigues
Presidente


Waldir Possamai
Secretário


Dr. Fabiana Alexandre da Silveira de Souza
ADVOGADA
OAB / PARANÁ Nº 32.775




REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR		
44) 3029-9453		
Ems.	10,83	Registro CIVIL de Pessoas Jurídicas
Funrejus	4,80	Averbação nº 043.226 Livro A-004
Distribuidor	4,47	Maringá-PR, 15 de janeiro de 2010
Funarpen	0,50	
Total	20,60	
VRC	103,14	Alexandre Xavier Cavalcante
Arquivo	Distrib	Protocolo
3236	364	366.755
Esc. Juramentado		
Solicitado na via eletrônica à Parte		

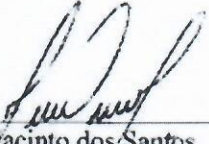
366755



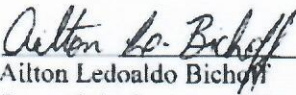
Silvio José Podadelro Rodrigues
Presidente




Waldir Possamai
Secretário



Antonio Jacinto dos Santos
Presidente da Assembléia Ordinária



Ailton Ledoaldo Bichoff
Secretário da Assembléia Ordinária



Dr. Fabiana Alexandre da Silveira de Souza
ADVOGADA
OAB / PARANÁ Nº32. 775



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
W. L. B. Soares & Cia. Ltda. - Civil
 Rua 23 de Novembro, 233 (14) 3029-9453

Em	10,83
Funjeus	4,80
Distribuidor	4,47
Funerper	0,50
Total	20,60
VRC -	103,14

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Averbação nº 043.226 Livro A-004
 Maringá-PR, 15 de janeiro de 2010.

Alexandre Xavier Cavalante
 Esc. Jurementado
 "Solo utilizado na via entregue a Parte"

Arquivo 3230 Distrib 364 Protocolo 366.755